



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

PROPOSTA DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLE Nº 43, DE 2008

Propõe que a Comissão de Fiscalização e Controle realize ato de fiscalização sobre as medidas adotadas pela Agência Nacional de Saúde para assegurar o ressarcimento dos Planos de Saúde às operadoras do Sistema Único de Saúde (SUS).

Autor: Deputado **Dr. PINOTTI**

Relator: Deputado **JUVENIL**

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO CELSO RUSSOMANNO

O Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constante do Relatório Prévio apresentado prevê que a PFC seja implementada da seguinte forma, resumidamente:

“I – deve-se solicitar ao Tribunal de Contas da União que inicie auditoria, nos termos do art. 1º, II e art. 239, do Regimento Interno do TCU, aprovado pela Resolução nº 155,



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

de 4 de dezembro de 2002, e adote os procedimentos que entender pertinentes para se manifestar sobre a regularidade das medidas adotadas pela Agência Nacional de Saúde para assegurar o ressarcimento dos Planos de Saúde às operadoras do Sistema Único de Saúde – SUS após a vigência da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998 e valores não arrecadados pela ANS neste período.

II – deve-se oficiar o Ministério Público Federal para que tome conhecimento das denúncias trazidas a esta Comissão pela presente Proposta de Fiscalização e Controle, com cópia deste relatório prévio, da peça inaugural e do Acórdão 1146/2006 do TCU, para que o *Parquet* tome as medidas que entender adequadas e necessárias ao caso concreto.

III – deve-se solicitar ao TCU que remeta cópia do resultado da auditoria realizada a esta Comissão, para que esta fique à disposição dos interessados na Secretaria da Comissão e possa ser analisada pelos membros da Comissão.”

Além dos procedimentos previstos no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação da presente PFC, conforme acima resumido, entendemos que a execução da PFC poderá ocorrer de forma mais efetiva se forem incluídos no referido Plano também a possibilidade da realização de oitivas e a requisição de documentos junto aos órgãos investigados e fiscalização in loco.

As oitivas são um poderoso instrumento de investigação pois possibilitam ao Relator buscar as informações diretamente do agente público responsável pela operação objeto da investigação, sem intermediários, e com inteira possibilidade de interação entre as partes, ou seja, permite ao investigador ajustar o foco das perguntas segundo a relevância e a pertinência das informações prestadas pelos depoentes, no momento da realização da oitiva.

Da mesma forma, a requisição de documentos junto aos órgãos envolvidos constitui-se em expediente de fundamental importância para análises, para direcionamento das investigações e para comprovação de condutas e operações investigadas.

É nesse sentido, que apresento este **VOTO em separado para inclusão, no Plano de Execução e Metodologia de Avaliação constante do Relatório Prévio à presente PFC, também a possibilidade da realização de oitivas e a requisição de documentos e fiscalização in loco**



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE

Sala da Comissão, de de 2008.

Deputado Celso Russomanno